



CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

Projeto de Lei nº 05/2021

Cria a Carteira de Identificação do Autista (CIA), para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Bálamo.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Carteira de identificação do Autista (CIA), para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Bálamo.

Art. 2º - A CIA será expedida pelo Município, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador.

Art. 3º - Nos casos em que a pessoa com transtorno do espectro autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio e comprovar residência no município, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), ou Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.

Art. 4º - A CIA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista no município.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 31 de Março de 2021.

VEREADORES:

Kelen Fernanda Maschio Duarte - **DEM**

Ailton José Bereta - **MDB**

Bruno César Xavier de Carvalho - **DEM**

Hilton Bruno José dos Santos - **PSDB**

Ilso Antonio Monteiro Vasques - **PSDB**

José Haroldo Magalhães Lourenço - **MDB**

Leonardo Corte Euzébio - **SOLIDARIEDADE**

Roberto Carlos Perpétuo Perez - **PROS**

Simone Jesus Marques da Silva Carreiro - **SOLIDARIEDADE**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei enviado para apreciação de Vossas Senhorias visa garantir prioridade de atendimento em serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social no município de Balsamo para pessoas portadoras do Transtorno Espectro Autistas, TEA (conhecido como autismo e caracterizado por comprometimento da interação social, comunicação verbal, não verbal, comportamento restrito e repetitivo)

O projeto de Lei visa, também, garantir à inclusão social e a cidadania de pessoas com TEA e possui fundamentação no Estatuto da Pessoa com Deficiência, através da Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da pessoa com TEA.

Por fim, com a Carteira de Identificação do Autista (CIA) será possível acelerar os atendimentos em órgãos públicos e privados, bem como o acesso a todos os departamentos municipais.